



RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.404

DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo](#).

Institui Força-Tarefa para atuar nas investigações e processos que tenham por objeto a apuração dos homicídios praticados em face de Marielle Franco e Anderson Gomes, bem como dos demais delitos correlacionados a citada prática criminosa.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do prosseguimento da atividade investigatória para fins de identificação dos mandantes dos homicídios que vitimaram a vereadora Marielle Franco e Anderson Gomes, bem como da motivação dos delitos e demais aspectos que circundam a referida atividade criminosa;

CONSIDERANDO que a cooperação intersubjetiva e a atuação articulada, no caso em tela, já revelaram resultados exitosos materializados pelo oferecimento de denúncia pelo Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado (GAECO/RJ) em face dos executores dos crimes;

CONSIDERANDO a reconhecida complexidade destas investigações e a grave repercussão social dos fatos criminosos apurados, aliadas à contemporaneidade dos acontecimentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da [Resolução GPGJ nº 2.403, de 3 de março de 2021](#);¹

CONSIDERANDO, por fim, as manifestações lançadas pelo Coordenador do GAECO/RJ e pelo Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada, nos autos do Procedimento MPRJ nº 2021.00186437,

RESOLVE

¹ Res. GPGJ nº 2.403 /2021: “Art. 11 - Nos expedientes em que atuar, O GAECO/RJ poderá realizar ações coordenadas, em regime de força-tarefa, com a participação de outros Grupos de Atuação Especializada ou de membros especificamente designados pelo Procurador Geral de Justiça. §1º – A atuação coletiva de que trata este artigo será autorizada pelo Procurador Geral de Justiça, de ofício ou mediante provocação do Coordenador do GAECO/RJ, após manifestação do Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada. §2º – Não se aplicam às ações realizadas na forma do caput os artigos 9º até 14 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.”



Art. 1º – Fica instituída Força-Tarefa, integrada por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para atuar nas investigações e processos que tenham por objeto a apuração dos homicídios praticados em face de Marielle Franco e Anderson Gomes, bem como dos demais delitos correlacionados a citada prática criminosa.

Parágrafo único – Os auxílios deferidos em favor do GAECO/RJ, observado o específico objeto mencionado no *caput*, estendem-se aos integrantes da Força-Tarefa.

Art. 2º – Os integrantes da Força-Tarefa serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, que indicará o responsável pela Coordenação de suas atividades.

§1º – Os integrantes da Força-Tarefa poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções por decisão do Procurador-Geral de Justiça.

§2º – Os integrantes prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas da Força-Tarefa.

§3º – Dentro dos limites das atribuições que lhes forem concedidas, a atuação dos integrantes da Força-Tarefa pautar-se-á pela flexibilidade, propiciando, assim, a rápida mobilização.

§ 4º – A atuação da Força-Tarefa far-se-á, preferencialmente, pela decisão da maioria de seus membros, podendo seus integrantes atuar em conjunto ou separadamente, substituindo-se uns aos outros.

Art. 3º – A atuação da Força-Tarefa será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural oficial nos ulteriores atos e termos processuais.

Parágrafo único – Será excepcionalmente admitida a atuação em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja, cumulativamente:

- a) a concordância do Promotor Natural,
- b) a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação da Força-Tarefa.

Art. 4º – A expectativa de duração da Força-Tarefa será de 1 (um) ano, devendo ser apresentados ao Procurador-Geral de Justiça relatórios bimestrais das atividades.

Art. 5º – A Força-Tarefa será extinta por ato do Procurador-Geral de Justiça, verificadas as seguintes hipóteses:

- I – de ofício;
- II – esgotamento de seu objeto;



III – decurso do prazo, não sendo hipótese de justificada prorrogação;

IV – solicitação de cessação do auxílio, realizada pelo órgão de execução com atribuição.

Art. 6º – As estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico do GAECO/RJ poderão ser afetadas pela Coordenação do Grupo ao auxílio das atividades da Força-Tarefa.

Art. 7º – Ao funcionamento da Força-Tarefa aplicam-se, no que couber, as disposições da [Resolução GPGJ nº 2.403, de 3 de março de 2021](#).

Art. 8º - O auxílio prestado pela Força-Tarefa não acarretará a incidência do art. 2º da [Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006](#) ².

Art. 9º – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça

² Res. GPGJ nº 1.344 /2006 (com a redação dada pela Res. GPGJ nº 2.132 /2017): “Art. 2º - O desempenho simultâneo de funções em mais de um órgão de execução do Ministério Público será compensado exclusivamente nos termos e na forma da presente resolução, tendo em vista a revogação tácita do inciso VIII, do art. 91, da Lei Complementar RJ nº 106, de 03 de janeiro de 2003. Parágrafo único - Não fará jus à compensação de que trata este artigo o membro do Ministério Público auxiliado no exercício de suas funções.”



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	<u>2.404</u>
Data:	11/03/2021
D.O.:	<u>DOe MPRJ de 11/03/2021</u>
Publicação:	12/03/2021
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	-
Procedimento Administrativo:	MPRJ nº 2021.00186437
Área:	Legislação Institucional - Área Finalística
Tema:	Atuação Coletiva Especializada
Assunto:	Forças-Tarefa
Resumo:	A Resolução institui Força-Tarefa, com fulcro no art. 4º, inciso II, da Res. GPGJ nº 2.401/21, com o objeto específico de apurar os homicídios praticados em face da Vereadora Marielle Franco e de Anderson Gomes, diante da complexidade das investigações e repercussão social dos fatos criminosos apurados, atuando a título de auxílio consentido ao Promotor Natural, integrada por membros designados pelo PGJ, cuja atuação será de modo flexível, visando à rápida mobilização.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	Arts. 9 a 14 da <u>Res. GPGJ nº 2.401 /2021.</u>
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado - GAECO / Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada.</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-